

REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, POR MEIOS ELETRÓNICOS, DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – LEI 55/2021, DE 13 DE AGOSTO E PORTARIA Nº 86/2023, DE 27 DE MARÇO

(alteração)

Nos termos do regulamento que fixou os termos em que deverá ser efetuada a distribuição eletrónica dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, face à entrada em vigor da Lei 55/2021, de 13 de agosto e Portaria nº 86/2023, de 27 de março, determinou-se a realização de duas distribuições diárias distintas: uma para os processos do Juízo de Instrução Criminal e outra para os demais processos entrados em juízo na Comarca (artigos 4º e 7º).

Tal divisão foi ao encontro da vontade manifestada pelos Srs. Magistrados Judiciais e teve por base a especificidade da jurisdição e a intenção de causar o menor impacto possível no trabalho diário dos magistrados e dos oficiais de justiça.

Volvidos vários meses sobre a implementação deste tipo de distribuição bem como da criação de uma determinada escala para a realização da mesma e, mostrando-se estáveis os termos em que esta decorre, os Srs. Juízes em exercício de funções no J1 e J2 do Juízo de Instrução Criminal de Penafiel vieram solicitar a alteração dos termos da distribuição dos processos ali entrados, invocando a alteração dos pressuposto iniciais e os vários constrangimentos diários.

Referem que, ao contrário do que inicialmente se equacionou, a distribuição dos processos nos demais núcleos, não tem sido presencial, mas eletrónica, pelo que não se justifica uma diferenciação relativamente ao Juízo de Instrução Criminal. Por outro lado, a distribuição diária naquele Juízo tem acarretado enormes constrangimentos, mormente de compatibilização das diligências agendadas e presença dos Magistrados do Ministério Público na hora agendada pra a distribuição.





Concluem pedindo que se determine a distribuição de todos os processos da presente secção, juntamente com a distribuição dos demais processos das outras secções e núcleos, com exceção dos processos para interrogatório judicial de arguido detido. Esta exclusão prende-se com as especificidades dos arguidos detidos, a sua urgência e demais questões práticas envolvidas, justificando a manutenção da distribuição no Juízo de Instrução Criminal.

Ouviu-se os Magistrados Judiciais que exercem funções no Tribunal Judicial da Comarca, assim como o Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e a Sra. Administradora Judiciária.

Considerando que a distribuição de todos os demais processos entrados em juízo em toda a Comarca é efetuada, rotativamente, num único núcleo da mesma, a partir da respetiva unidade central de secretaria ou unidade orgânica, no caso do núcleo de Baião, efetivamente, não vislumbramos motivo para que a distribuição ordinária dos processos entrados para o Juízo de Instrução Criminal, ocorra à parte.

Nessa medida, passar-se-á a realizar uma única distribuição ordinária diária que abarcará todos os processos entrados em juízo na Comarca, sem exceção.

Considerando a especificidade dos processos para interrogatório judicial de arguido detido e uma vez que estes não se compadecem com a demora que poderá acarretar a sua distribuição a partir de outro núcleo, estendo que a mesma deverá continuar a ser assumida pelo Juízo de Instrução Criminal e assegurada pelo juiz que, em cada momento, esteja de turno ao serviço urgente naquela jurisdição.

Não obstante a presente alteração – uma única distribuição ordinária diária de todos os processos da Comarca – dever produzir efeitos imediatos, manter-se-á a escala elaborada até ao dia 21 de dezembro, devendo os Srs. Juízes que exercem funções no Juízo de Instrução Criminal passar a integrar a escala de turnos da presidência à distribuição, realizada de acordo com o artigo 4º, nº 1, 3 e 4 e 5º, nº 3 do Regulamento, a elaborar a partir de 4 de janeiro de 2024 e quando a mesmo competir ao núcleo de Penafiel.





Em face do exposto, procede-se à alteração do regulamento em vigor no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, nos seguintes termos:

Artigo 4.º

Distribuição diária

- 1. A distribuição dos processos entrados em juízo em toda a comarca é efetuada, em cada dia útil, num único núcleo da Comarca, a partir da respetiva unidade central de secretaria.
- 2. Quando estiver escalado para a distribuição o núcleo de Baião, a distribuição será realizada a partir da respetiva unidade orgânica.
- 3. Assumirá a respetiva presidência, diária e rotativamente, um juiz colocado em exercício de funções no núcleo onde, em cada momento, esteja a ocorrer a distribuição, salvo pontuais necessidades de suplência.
- 4. A distribuição dos processos será também assumida rotativamente por todos os tribunais da Comarca.
 - 5. Revogado.
- 6. Excecionam-se do disposto no nº1, os períodos de férias judiciais, durante os quais a distribuição é efetuada de acordo com o disposto no artigo 13º.

Artigo 7.°

Juízo de Instrução Criminal

- 1. Revogado.
- 2. Revogado.

Artigo 9.º

Horário da distribuição ordinária





- 1. A distribuição ordinária é efetuada uma vez por dia, todos os dias úteis e terá lugar às 14.30 horas.
 - 2. Revogado.
 - 3. Durante o período de férias judiciais não há lugar a distribuição ordinária.
- 4. No primeiro dia útil posterior aos períodos de férias judiciais, a distribuição ordinária realiza-se, excecionalmente, às 10 horas.

Artigo 12.°

Distribuição extraordinária

- 1. Para além da distribuição ordinária diária, poderão ter lugar no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que o juiz que presidir à distribuição entender adequadas e nos horários que ele determinar, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir, com a ressalva do número seguinte.
- 2. A distribuição extraordinária dos processos para interrogatório judicial de arguido detido será feita diariamente na secretaria da unidade orgânica do Juízo de Instrução Criminal e a respetiva presidência será assumida, de forma rotativa, pelos juízes providos nos lugares de titulares daquele Juízo e assegurada por quem, em cada momento, esteja de turno ao serviço urgente naquela jurisdição.
- 3. Durante o período de férias judiciais poderão, igualmente, ter lugar distribuições extraordinárias nos termos definidos no artigo 13°.
- 4. Por princípio, devem ser imediatamente distribuídos os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional); os processos de internamento compulsivo; os processos com prazos em curso que terminem antes da próxima distribuição ordinária; os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens; os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção; os processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento; os processos com pedidos de produção antecipada de prova; quaisquer



S. R

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária.

A presente alteração entrará em vigor no próximo dia 20 de novembro de 2023.

Proceda à publicação na página da Comarca.

Comunique a presente alteração do regulamento da distribuição, por meios eletrónicos, dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este:

- aos Exmos Juízes em exercício de funções na Comarca;
- ao Exmo Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- à Exma Administradora Judiciária;
- -ao Exmo Coordenador da Equipa de Proximidade do IGFEJ | DAS Núcleo dos Tribunais, para operar os acessos informáticos necessários;
 - ao Conselho Superior da Magistratura;
 - às delegações da Ordem dos Advogados da Comarca.

Penafiel, 16 de novembro de 2023

A Juiz Presidente

Helena Tavarus

